



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB
Cep: 58375-000 Tel (83) 32661033.

DECRETO Nº 0032

DE 23 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS PRÁTICAS
ESPORTIVAS EQUESTRES TRADICIONAIS E
SOBRE A PROTEÇÃO AO BEM-ESTAR ANIMAL
NO MUNICÍPIO DE MOGEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGEIRO, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, que reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 2º, do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, por ser mais restritivo, a abertura do comércio de Mogeiro está terminantemente condicionada a mudança de fases indicadas no citado instrumento normativo;

CONSIDERANDO que, para que ocorresse a mudança de faixas da cor laranja para a cor amarela, a Comissão de Avaliação de Convivência com o COVID 19 (CACC) do Município de Mogeiro deveria realizar um percuciente estudo sobre os dados técnicos epidemiológicos, inclusive com a edição de parecer técnico;

CONSIDERANDO que boa parte dos empreendimentos comerciais do Município de Mogeiro já funcionam dentro dos critérios técnicos de desinfecção estabelecidos nos sucessivos decretos municipais com fiscalização intermitente dos Agentes de Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB
Cep: 58375-000 Tel (83) 32661033.

DECRETA:

Art. 1º. A prática esportiva equestre no Município de Mogeiro poderá reabrir os seus estabelecimentos obedecendo os seguintes critérios:

I – Higienização dos protetores antes e após o uso em cada boi a correr e depois de corrido;

II – Distância de segurança por caminhão de 03 (três) metros;

III- Máximo de 02 (duas) pessoas por caminhão – tratador de cavalo e auxiliar;

IV – Proibição de reuniões de pessoas em caminhões e demais dependências do parque;

V – Barracas de alimentação apenas para serviço de entrega de refeições, proibida a existência de mesas e similares para refeição na barraca;

VI – Uso obrigatório de máscaras para quem estiver nas dependências do parque;

VII – Proibido acesso ao público;

VIII – Barracas para venda de artigos de selaria e medicamentos, somente para entrega dos produtos, admitida apenas 02 (duas) pessoas por vez na barraca, mantendo-se a distância de segurança.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Mogeiro, 23 de julho de 2020.


José Alberto Ferreira
Prefeito Constitucional